



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1870 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas proximidades das instituições de ensino do Município de Mariápolis e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas proximidades das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Mariápolis, visando proporcionar maior segurança aos alunos, professores, funcionários, pais, responsáveis e demais pedestres.

Art. 2º A implantação das faixas elevadas deverá contemplar, prioritariamente, as instituições de ensino localizadas em vias que apresentem maior fluxo de veículos e pedestres, bem como aquelas que apresentem maior risco à segurança dos usuários.

Art. 3º A definição dos locais para implantação das faixas elevadas deverá ser precedida de avaliação técnica do órgão municipal competente, observando-se:

- I – o fluxo de veículos e pedestres;
- II – a velocidade regulamentada da via;
- III – a visibilidade dos condutores e pedestres;
- IV – as condições de acessibilidade;
- V – as características e dimensões da via;
- VI – as condições de iluminação e sinalização;
- VII – as condições de drenagem; e
- VIII – as demais normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes de trânsito.

Art. 4º As faixas elevadas deverão contar com sinalização horizontal e vertical adequada, observando-se as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo deverá realizar levantamento técnico das instituições de ensino existentes no Município, identificando os locais que apresentam necessidade de implantação de dispositivos de segurança para travessia de pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Parágrafo único. Na definição das prioridades deverão ser consideradas, especialmente, as instituições que concentrem maior número de alunos e aquelas situadas em vias de maior circulação de veículos.

Art. 6º Nos locais em que a implantação de faixa elevada for considerada tecnicamente inviável, o Poder Executivo deverá avaliar a adoção de outras medidas de segurança e moderação de tráfego que proporcionem maior proteção aos pedestres.

Art. 7º A implantação prevista nesta Lei será realizada de forma gradual, observadas as condições técnicas, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as demais exigências legais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 18 de setembro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete